



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 950	Fls: 01/02

Decreto nº 043/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual n.º 40.288 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020, que prorrogou as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

Considerando que o Município de Logradouro decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), através do Decreto nº 009/2020, de 03 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de prorrogação até 15 de outubro das medidas que o Município de Logradouro editou no Decreto n.º 037/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Logradouro e região circunvizinha em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

D E C R E T A :

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 950	Fls: 02/02

adotadas no Decreto n.º 037/2020, no período de 15 de setembro de 2020 a 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensos, em regra, os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos legais, e do art. 7º do Decreto Municipal de Logradouro.

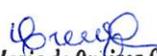
Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outros municípios que possam influenciar neste quadro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 15 de setembro de 2020.


Célia Maria de Queiroz Carvalho
PREFEITA